

ESTADO DE RONDÔNIA  
Assembleia Legislativa

15 AGO 2017

Protocolo: 810/17  
Processo: 810/17



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 186, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

Recebido, Autue-se e  
Inclua em pauta.

15 AGO 2017

1º Secretário Legislativa



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Superavit Financeiro, até o montante de R\$ 45.291.842,34, em favor das Unidades Orçamentárias Assembleia Legislativa - ALE, Tribunal de Contas do Estado - TC, Tribunal de Justiça - TJ e Ministério Público - MP.”.

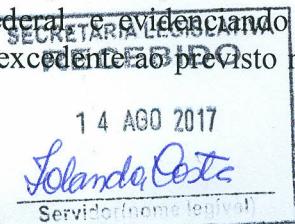
Senhores Deputados, a presente propositura visa dar cobertura orçamentária às despesas corrente e de capital, até o montante de R\$ 45.291.842,34 (quarenta e cinco milhões, duzentos e noventa e um mil, oitocentos e quarenta e dois reais e trinta e quatro centavos), às Unidades Orçamentárias Assembleia Legislativa - ALE, Tribunal de Contas do Estado - TC, Tribunal de Justiça - TJ e Ministério Público - MP, alocados na natureza de despesa constante do Anexo I, por solicitação e justificativas das referidas Unidades, observadas nos Ofícios nº 005/GP/SP/ALE-RO, de 12 de abril de 2017, nº 0611/2017-GP, de 24 de julho de 2017, nº 041/2017/SEPOG/PR, de 24 de julho de 2017, e nº 0941/2017/GAB-PGJ, de 23 de junho de 2017, e documentação que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Destaco, preliminarmente, que o Projeto de Lei objetiva ajustar os recursos recebidos pelas Unidades Orçamentárias conforme dispõe o artigo 13 da Lei nº 3.644, de 21 de julho de 2015 - LDO 2016, com repasse efetuado nos termos do artigo 168 da Constituição Federal instatando que “Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º”.

Após recebimento dos Ofícios, realizou-se estudos para operacionalizar os recursos que excederam os repasses proporcionais ao exercício de 2016 e que foram repassados em 2017, e, ao se verificar a abertura de crédito por excesso de arrecadação, constatou-se que o saldo excedente não correspondia à arrecadação do exercício de 2017.

Considerando-se, ainda, que a tendência do exercício não ultrapassou a previsão total estimada para a fonte 0100, sendo que a metodologia aplicada na apuração do excesso deve ser revestida de demasiada prudência e apesar do conservadorismo é de grande cautela para manter a Administração Pública equilibrada e dentro das conformidades legais, pois a apuração dos valores baseados na “tendência do exercício” deve ser precedida de adequada metodologia de cálculo, que leve em consideração os possíveis riscos capazes de afetar os resultados pretendidos observando-se as restrições relativas aos recursos vinculados.

Contudo, o controle do excesso de arrecadação efetuado somente ao final do exercício inviabilizaria tal ato, conscientizando que o orçamento é uno, sendo um princípio legalmente respaldado por meio do artigo 2º, da Lei nº 4.320/64, e pelo § 5º, do artigo 165 da Constituição Federal, evidenciando o cumprimento deste princípio o excesso solicitado corresponderia à arrecadação excedente ao previsto no exercício de 2017.



14 AGO 2017

Solanda Costa  
Servidor (memorando)



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

Assim, para evitar um desequilíbrio financeiro e orçamentário das contas públicas, vez que o recurso repassado fora arrecadado no exercício de 2016, o saldo financeiro deve estar comprovado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro de recursos ordinários (não vinculado) apurados no Balanço Patrimonial do exercício financeiro anterior, de acordo com determinação do inciso I, do § 1º, do artigo 43, da Lei 4320/64.

Ante o exposto, a apuração e o ajuste de valores do saldo financeiro serão realizados pelo Balanço Geral do exercício de 2016, visto que o saldo financeiro deste ato não consta no Balanço individual das Unidades, sendo calculado o valor do repasse realizado em janeiro de 2017 deduzido pelo cronograma de dezembro de 2016 correspondente ao Decreto nº 20.452, de 7 de janeiro de 2016, haja vista que o ajuste do superávit financeiro corresponde ao mês anterior, em concordância com o § 8º, do artigo 13 da LDO/2016.

Destarte, conclui-se que os valores para suplementação por superávit financeiro serão distribuídos da seguinte forma:

PODER	Repasso janeiro/2017	Cronograma dezembro/2016	Diferença 2016
Assembleia	29.886.524,89	20.803.116,62	9.083.408,27
TCE	16.603.624,94	11.574.731,30	5.028.893,64
TJ	69.550.740,01	48.405.185,43	21.145.554,58
MP	30.747.453,59	20.713.467,74	10.033.985,85
	<b>154.598.196,64</b>	<b>106.346.182,33</b>	<b>45.291.842,34</b>

Neste sentido, busco o apoio de Vossas Excelências consoante os mandamentos legais dispostos no inciso I, do § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual para o presente exercício, com recurso até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 14 DE AGOSTO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Superavit Financeiro, até o montante de R\$ 45.291.842,34, em favor das Unidades Orçamentárias Assembleia Legislativa - ALE, Tribunal de Contas do Estado - TC, Tribunal de Justiça - TJ e Ministério Público - MP.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Superavit Financeiro, até o montante de R\$ 45.291.842,34 (quarenta e cinco milhões, duzentos e noventa e um mil, oitocentos e quarenta e dois reais e trinta e quatro centavos), em favor das Unidades Orçamentárias Assembleia Legislativa - ALE, Tribunal de Contas do Estado - TC, Tribunal de Justiça - TJ e Ministério Público - MP, para dar cobertura orçamentária às despesas corrente e de capital, no presente exercício, a serem alocados conforme Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. O Superavit Financeiro indicado no caput, deste artigo, é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2016, apurado no Balanço Geral do Estado, correspondente ao cronograma de dezembro de 2016, conforme o Decreto nº 20.452, de 7 de janeiro de 2016, em cumprimento ao artigo 13, da Lei nº 3.644, de 21 de julho de 2015 - LDO 2016, com repasse efetuado segundo o artigo 168 da Constituição Federal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**ANEXO I**

**CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO**

**SUPLEMENTA**

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
<b>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ALE</b>				
01.001.01.122.2013.1204	CONSTRUIR E IMPLANTAR A NOVA SEDE DO PODER LEGISLATIVO	4490	0100	9.083.408,27
<b>TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TC</b>				
02.001.01.122.1265.2981	GERIR AS ATIVIDADES DE NATUREZA ADMINISTRATIVAS	3390	0100	2.028.893,64
02.001.01.126.1264.1221	GESTÃO DOS ATIVOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO	4490	0100	1.000.000,00
02.001.01.126.1264.2973	GESTÃO DOS RECURSOS DE TI E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE	3390	0100	2.000.000,00
<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TJ</b>				
03.001.02.122.2063.2063	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3190	0100	1.900.000,00
		3191	0100	1.500.000,00
03.001.02.122.2063.2088	ASSEGURAR O PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS E DESPESAS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO	3390	0100	2.000.000,00
		3190	0100	15.745.554,58
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO - MP</b>				
29.001.03.122.1280.2001	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES ADMINISTRATIVOS ATIVOS	3190	0100	1.000.000,00
29.001.03.122.1280.2025	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE MEMBROS ATIVOS	3190	0100	3.000.000,00
29.001.03.122.1280.2994	ADQUIRIR BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	4490	0100	4.000.000,00
29.001.03.846.0000.0125	REALIZAR PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190	0100	1.970.380,31
		3191	0100	63.605,54
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 45.291.842,34</b>